

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I

Exame Final – Época de Finalistas – 1.º ano, turma C
3 de Setembro de 2019 – 90 minutos

Grupo I

- a) Comente a seguinte afirmação: “a relevância jurídica da ilicitude do fim do negócio não exige que este seja comum a ambas as partes”.
(Espaço máximo de resposta: 5 linhas; 2 valores)

Tópicos:

- Análise do artigo 281.º do CC; . Distinção entre *objeto* e *fim* do negócio.
- Discussão doutrinal e jurisprudencial quanto ao sentido da comunhão no fim, prevista no art. 281.º CC

- b) Comente a seguinte afirmação “a natureza do negócio impõe limites à integração de lacunas negociais”.
(Espaço máximo de resposta: 5 linhas; 2 valores)

O regime da forma de declaração negocial.

- A interpretação dos negócios formais.
- Relação entre a forma e a vontade hipotética e a forma da declaração.

Grupo II

Carlos tem muito orgulho no seu bonito quadro assinado “Picasso” exposto, há anos, com grande destaque, na sua sala. Quadro que, no entanto, sem que **Carlos** saiba, é uma cópia brilhantemente feita por um aluno de Belas-Artes. Perante dificuldades financeiras, **Carlos** decide-se a vender o quadro por bom preço – 900.000,00€ – à sua amiga Patrícia, que é milionária. Depois de fazer grande elogio à qualidade e valor de qualquer Picasso, sendo aquele quadro um dos mais bonitos do pintor, Patrícia, contemplando o quadro e impressionada com a sua beleza, responde: “É lindo. Seja do tal Picasso, ou seja feito por ti, é lindo. Compro-o”.

Passados anos, **Carlos** e **Patrícia** ficam a saber que o Picasso era, afinal, uma cópia. Patrícia pretende reaver o dinheiro e devolver o “Picasso”, pois diz que, além de estar enganada, foi enganada por **Carlos**.

Pronuncie-se sobre a pretensão de Patrícia, e sobre cada um dos seus fundamentos.

(Espaço máximo de resposta: 15 linhas; 6 valores)

Tópicos: o pedido de Patrícia improcede, pois o motivo não foi “essencial” (artigos 251.º e 247.º, CCiv). Patrícia não foi enganada, pois Carlos não tinha a intenção nem a consciência de enganar.

Grupo III

Em março de 2004, **Eduarda** não queria que a sua casa de férias em Tavira se transmitisse com a sua morte para os seus herdeiros legítimos. Para o efeito, num Cartório Notarial de Lisboa **Eduarda** declarou, perante o respetivo notário, vender essa casa a **Mateus** – amigo seu de longa data – e este declarou comprar a casa pelo preço de 500 000 euros, sendo feita a respetiva escritura mas na realidade, as partes não quiseram celebrar o negócio (conforme cartas trocadas, em que Eduarda falava acerca do destino, por morte, dos seus bens) pelo que Eduarda nunca chegou a receber o preço acordado no contrato. Em 2008 **Eduarda** morre. Aquando da abertura da sucessão, os herdeiros tiveram conhecimento do sucedido, e pretendem demandar **Mateus**, uma vez que querem reaver a casa de férias de Tavira.

Pronuncie-se sobre a pretensão dos herdeiros de **Eduarda** fundamentadamente.

(Espaço máximo de resposta: 15 linhas; 5 valores)

Tópicos:

- Caso de Simulação Relativa, nos termos do artigo 241.º do CC: existe o intuito de enganar terceiros, resulta também evidenciada o propósito das partes de criar uma aparência que não corresponde à realidade, celebrando um negócio aparente que dissimula o oculto.
- Simulação relativa e objetiva, no que respeita à natureza do próprio negócio, porque existe a aparência do contrato de compra e venda do negócio simulado que encobre o negócio dissimulado que é a doação.
- Declaração de nulidade (artigo 240/2.º do CC) por simulação este contrato de compra e venda de imóvel destinado a encobrir uma doação quando se prove que o pretendo vendedor apenas teve em vista prejudicar os seus herdeiros legítimos, subtraindo aquele imóvel à herança e partilha por sua morte (Ac. STJ abr.-9-1954). Efeitos da nulidade: artigos 286.º e 289.º do CC.
- Legitimidade para a arguir: 286.º do CC e artigo 243.º do CC.
- Problema: artigo 241.º/n.º2 do CC – querela doutrinária. O negócio dissimulado é válido mesmo tendo a forma exigida por lei? Assento do STJ jul.-23-1952 – quando feita a venda de imóvel para ocultar a doação, e conseqüentemente declarada a nulidade desse contrato de compra e venda, o tribunal não poderia considerar válida a doação. Porque: solenemente manifestada a vontade de celebrar negócio oneroso, este não podia valer como gratuito.

Grupo IV

Julieta, empresária da noite no Porto, com várias discotecas, procura uma empresa de segurança. A empresa **SEGUROTE** envia-lhe uma proposta detalhada, informando: “acerca da nossa proposta em anexo, basta preencher os espaços reservados à identificação do ‘cliente’, do ‘local a proteger’, e ao ‘número de horas e seguranças pretendidos por noite’, para que a segurança se inicie, atendendo a que o restante regime consta das pormenorizadas cláusulas também enviadas junto”.

Julieta, pressionada por uma onda de violência nas discotecas de Porto, apressa-se a preencher e a enviar. Passados meses, discute-se acerca da validade das seguintes 2 cláusulas do documento contratual:

“Cláusula 29.^a: Caso alguma das cláusulas do presente contrato suscite dúvidas, as partes desde já consideram a **SEGUROTE** como a entidade que resolverá essas dúvidas”;

“Cláusula 30.^a: lacunas do presente contrato serão resolvidas por comissão de 3 peritos, em que um é indicado pela **SEGUROTE**, outro, pelo Cliente, e um terceiro, indicado por esses 2 elementos”.

Pronuncie-se sobre a validade de cada uma das cláusulas.

(Espaço máximo de resposta: 15 linhas; 5 valores)

Critérios: Cláusula 29.^a nula, atento disposto nos artigos 18.º/e) e art. 20.º da LCCG.